



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

AVISO

DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 52/2022

PROCESSO: 20101.015828/2020.93 – SESAU

De ordem da Secretária de Estado da Saúde, a Agente de Contratação/ Pregoeira da Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação – COSELC, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais e considerando as razões constantes nos autos, e com base no inciso II, do Art. 71 da Lei n.º 14.133/21, por correlação citamos concomitantemente o art. 49 da Lei n.º 8.666/93, considerando que o pregão referido fora feito na Lei Revogada, torna pública aos interessados a revogação do Procedimento Administrativo Licitatório referente ao Pregão eletrônico n.º **52/2022** - Processo n.º **20101.015828/2020.93**, que tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes para o Centro de Saúde da Unidade Prisional Monte Cristo, contemplando a instalação e montagem de alguns itens, conforme descrição do Termo de Referência, visando a estruturação do Centro de Saúde Prisional da Unidade Prisional.**

A revogação foi motivada conforme teor constante na Justificativa SESAU/CGAB/NP (SEI n.º 12803367), em síntese, pelos seguintes motivos: “Considerando o princípio da eficiência que determina que o administrador escolha, dentre as diversas possíveis soluções, a mais eficiente e, ainda, em respeito ao princípio da razoabilidade que é um dos alicerces do direito administrativo que impõe que as decisões administrativas devem ser reflexos do bom senso e sejam dotadas de razão, somos motivados pela revogação do Pregão Eletrônico em pauta, conforme previsão do art. 49 da Lei de Licitações, que constitui a forma adequada de desfazer o procedimento da referida licitação, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública. Desta forma, a Administração Pública não pode se desvincular dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. [..]

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, somos pela **REVOGAÇÃO** do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2022, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93. Vale destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise desta justificativa e a decisão pela revogação.”

(Assinatura Eletrônica)

ANTONIA RALFSANNE AMORIM DE OLIVEIRA SILVA

Pregoeira da Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação na Saúde – COSELC/SESAU
(DECRETO Nº 1422-P, DE 8 DE AGOSTO DE 2023)



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Ralfsanne Amorim de Oliveira Silva, Agente de Contratação**, em 21/05/2024, às 12:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **12922683** e o código CRC **02E23D34**.